



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e pri



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Appreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Executivo Municipal num prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação desta Lei, através de Decreto, determinará a estrutura e o funcionamento do C.M.S. de acordo com os parâmetros das Legislações Federal e Estadual.

Art. 4º - o C.M.S. elaborará o seu regimento interno, num prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Ação no orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1991.